

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 472ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 .

Horário: 9h39min. **Local:** Sede do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em Brasília/DF . **Membros Presentes:** Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Sandra Maria de Carvalho Campos, Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, CT Helcimar Araújo Belém Filho, CT José Domingos Filho, CT Einstein Almeida Ferreira Paniago, CT Domingos Sávio Alves da Cunha, CT Ian Blois Pinheiro, CT Marcelo Augusto Jorge, TC Palmira Leão de Souza, CT Angela Dias Alves Valadares, CT Sérgio Túlio dos Santos Moura, CT Milena Propp, CT Jorge Luiz dos Santos, CT Márcio Sousa Ribeiro, CT Luiz Francisco Peyon da Cunha, CT Abelci Daniel de Assis Filho, TC Reinaldo Miranda de Castro. **Ausência justificada:** CT Itajay Maria Soares. **Assessoramento da Reunião:** Para assessorar os trabalhos da reunião estavam presentes os servidores do CFC, Contadora Franciele Carini, Gerente Executiva de Fiscalização, Ética e Disciplina; José Luís Corrêa Gomes, Procurador Jurídico; Técnica em Contabilidade Marta Angélica Paula Gomes Calgare; e a assistente do CFC, Mara Silvia Gonçalves Costa. A Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, iniciou os trabalhos abordando o único item da pauta: I - **TRIBUNAL - JULGAMENTO DE PROCESSOS**. **Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS** Prot. CFC: 2026/000173 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/00274 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art.12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da Organização contábil. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido determinar o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000172 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000273 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/1980, e com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades privativas de contadores, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido determinar o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000065 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2024/023397 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização contábil, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000127 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000640 - P FÍSICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo, e Art. 2º, parágrafo único da Res. CFC 1.554/18. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). - Assunto: Executar serviços de natureza contábil junto à Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRCSC. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **Relator: LUIZ FRANCISCO PEYON DA CUNHA** Prot. CFC: 2026/000161 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000285 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980

e com o Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro, Reinaldo Miranda de Castro e José Domingos Filho. Prot. CFC: 2026/000162 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000286 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCBA (FILIAL). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro, Reinaldo Miranda de Castro e José Domingos Filho. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000204 - Origem: CRCMT - Num. Proc. CRC: 2026/000005 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6/, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.464,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais). - Assunto: Manter em funcionamento a organização contábil, sem averbação da alteração cadastral no CRCMT. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **Relator: REINALDO MIRANDA DE CASTRO** Prot. CFC: 2026/000171 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2025/000126 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula n/ 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade em Órgão público, sendo nomeado para a função de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, sem possuir o registro profissional no CRCBA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de dar provimento ao recurso, determinando o arquivamento do processo, por inexistência do fato gerador, com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às doze horas e quinze minutos e retomada às quatorze horas e onze minutos, com relato do Conselheiro Sérgio Túlio dos Santos Moura. Relator: SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS MOURA** Prot. CFC: 2026/000201 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2026/000019 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais). - Assunto: Exercício ilegal da profissão contábil, caracterizado pela divulgação, oferta e execução de serviços privativos de profissional da contabilidade, sem o devido registro no CRCMG. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Einstein Almeida Ferreira Paniago, Ian Blois Pinheiro e José Domingos Filho. **A reunião foi suspensa às dezessete horas e quarenta minutos do dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis. Às nove horas e dezoito minutos do dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, foi reiniciada a reunião sob a coordenação da Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Sandra Maria de Carvalho Campos, com o relato da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias. Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000299 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2023/000392 - P JURIDICA S/R - Recurso: EMBARGOS DECLAR - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80 e com Arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Sociedade empresarial, sem registro cadastral no CRCSC e falta de estruturação legal. - Parecer da Conselheira relatora no sentido de receber o EMBARGO DE DECLARAÇÃO, por ser tempestivo e, no mérito, pelo seu acolhimento parcial apenas para correção dos erros materiais, mantendo-se integralmente a penalidade de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais), aplicada com fundamento na alínea "b" do art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão embargado. Aprovado por unanimidade o parecer da Conselheira Relatora, com ausências justificadas dos Conselheiros Einstein Almeida Ferreira Paniago e Angela Dias Alves Valadares. **Relator: ANGELA DIAS ALVES VALADARES** - Prot. CFC: 2026/000191 - Origem: CRCCE - Num. Proc. CRC: 2025/009789 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula n/ 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na empresa, ocupando o cargo de ASSISTENTE FISCAL no setor de CONTABILIDADE, tendo como atribuições: escrituração contábil, sem possuir o registro profissional no CRCCE. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, reduzindo a pena de multa para R\$ 1.174,00 (hum mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000146 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2025/000021 - PESSOA JURÍD. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c súmula CFC nº 14. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil, setecentos e quarenta

reais). - Assunto: Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis, o funcionário, sem registro profissional no CRCPE. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2026/000189 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2025/000022 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais). - Assunto: Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade (analista fiscal), na empresa, sem possuir o registro profissional no CRCPE. - A Conselheira Relatora solicitou e foi concedido o adiamento do processo. **A reunião foi suspensa às doze horas e cinquenta e cinco minutos e retomada às quatorze horas e dez minutos, sob a coordenação da Conselheira Andrezza Carolina Brito Farias, com relato do Conselheiro Ian Blois Pinheiro. Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2026/000184 - Origem: CRCES - Num. Proc. CRC: 2025/000108 - ORG CONTABIL - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46 e com Art. 6º, § 1º, e Art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCES (alteração do Quadro societário de acordo com a RFB). - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos, Reinaldo Miranda de Castro e Einstein Almeida Ferreira Paniago. **Relator: EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** Prot. CFC: 2026/000199 - Origem: CRCMG - Num. Proc. CRC: 2025/000552 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais). - Assunto: Organização contábil constituída para explorar atividades contábeis, em qualquer modalidade, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMG. - O Conselheiro Relator solicitou e foi concedido o adiamento do processo. Prot. CFC: 2026/000193 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000252 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 e 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula nº 13 do CFC, c/c o Art. 1º, parágrafo único da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.348,00 (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais). - Assunto: Executar serviços e ocupar função de CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE E TOMADAS DE CONTAS, que são prerrogativas de profissionais da contabilidade devidamente registrados no CRCMS, sem possuir o registro profissional no CRC. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de DAR PROVIMENTO ao recurso, votando pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 77, da Res. CFC nº 1.603/20. Pedido de vista concedido para o Conselheiro Domingos Sávio Alves da Cunha, que deverá apresentar seu relato na Reunião de Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, a realizar-se na próxima sessão. Prot. CFC: 2026/000151 - Origem: CRCPA - Num. Proc. CRC: 2025/000061 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais). - Assunto: Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de organização contábil sem registro cadastral no CRCPA. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 1.184,00 (um mil, cento e oitenta e quatro reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. Prot. CFC: 2026/000187 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2025/024399 - P JURIDICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 15 do DL 9.295/46, c/c com a Lei 6.839/1980 e com o Art. 1º da Res. CFC 1.708/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). - Assunto: Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCRJ. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Multa no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais). Aprovado por unanimidade o parecer do Conselheiro Relator, com ausências justificadas dos Conselheiros Sandra Maria de Carvalho Campos e Reinaldo Miranda de Castro. **Relator: ITAJAY MARIA SOARES** - Prot. CFC: 2026/000165 - Origem: CRCSC - Num. Proc. CRC: 2024/000028 - P FISICA S/R - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o Art. 1º, parágrafo único, e Art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023. - Decisão no CRC: Multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). - Assunto: Executar serviços contábeis na Organização contábil, sem possuir o competente registro profissional no CRC. - Processo adiado em razão de ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização, CT Andrezza Carolina Brito Farias, encerrou a reunião às 18h30min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 16/10/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1600646** e o código CRC **9BFEE4F0**.